

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024/CMPB**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o emprego de ferramentas, fornecimento de gás refrigerante, materiais de consumo e peças para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, com prestação do serviço, condições, quantidades, exigências e especificações conforme estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O presente Termo de Referência trata-se de contratação de serviço comum, continuado, a ser contratado por meio de Sistema de Registro de Preços, pela modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução **INDIRETA**.

1.3. O quantitativo de aparelhos condicionadores de ar em operação no momento da elaboração deste Termo de Referência, está disposto na tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE |
|--------------|--|-------------------|
| 1 | AR-CONDICIONADO CONVENCIONAL ELGIN 12.000 BTUS | 13 |
| 2 | AR-CONDICIONADO CONVENCIONAL CONSUL 12.000 BTUS | 01 |
| 3 | AR-CONDICIONADO CONVENCIONAL LG 12.000 BTUS | 01 |
| 4 | AR-CONDICIONADO CONVENCIONAL ELGIN 24.000 BTUS | 09 |
| 5 | AR-CONDICIONADO CONVENCIONAL ELGIN 60.000 BTUS | 04 |
| TOTAL | | 28 |

1.4. A demanda detalhada do serviço objeto de eventual e futura contratação foi estimada considerando a execução do objeto nos últimos 03 (três) exercícios; o planejamento de aquisições futuras e ampliações das dependências físicas da Câmara Municipal de Pimenta Bueno e prevê o reparo com fornecimento de peças para eventuais defeitos apresentados.

1.5. Neste sentido, a execução das instalações de ar-condicionado e das manutenções corretivas estão vinculadas a necessidade eventual da Contratante, podendo não serem executadas ou executadas em quantidades menores que a prevista. As manutenções preventivas que inclui a limpeza e higienização completa serão efetivamente realizadas em sua totalidade, conforme Tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND. | QNT. | VLR UNITA RIO | VLR TOTAL |
|-------------|----------------------|-------------|-------------|------------------------------|----------------------|
|-------------|----------------------|-------------|-------------|------------------------------|----------------------|

| | | | | | |
|----|---|-----|----|----------|----------|
| 01 | INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS EM PAREDE DE GESSO OU CONCRETO , INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE E ISOLANTES, ATÉ 03 METROS, CONTENDO TODOS OS ACESSORIOS. | SRV | 07 | 305,00 | 2.135,00 |
| 02 | INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS EM PAREDE DE GESSO OU CONCRETO , INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE E ISOLANTES, ATÉ 05 METROS, CONTENDO TODOS OS ACESSORIOS. | SRV | 06 | 750,00 | 4.500,00 |
| 03 | INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTUS EM PAREDE DE CONCRETO INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE E ISOLANTES, ATÉ 05 METROS, CONTENDO TODOS OS ACESSORIOS. | SRV | 02 | 1.409,00 | 2.818,00 |
| 04 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO QUE INCLUI A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR-CONDICIONADO COMPLETA, DEVE RETIRAR A UNIDADE INTERNA E EXTERNA E PROMOVER A LIMPEZA ADEQUADA DOS MESMOS, DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUIDO MATERIAIS. | SRV | 36 | 169,00 | 6.084,00 |
| 05 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO QUE INCLUI A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR-CONDICIONADO COMPLETA, DEVE RETIRAR A UNIDADE INTERNA E EXTERNA E PROMOVER A LIMPEZA ADEQUADA DOS MESMOS, DE 22.000 A 30.000 BTUS INCLUIDO MATERIAIS. | SRV | 26 | 228,00 | 5.928,00 |
| 06 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO QUE INCLUI A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR-CONDICIONADO COMPLETA, DEVE RETIRAR A UNIDADE INTERNA E EXTERNA E PROMOVER A LIMPEZA ADEQUADA DOS MESMOS, DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUIDO MATERIAIS. | SRV | 10 | 596,00 | 5.960,00 |
| 07 | SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – CONDENSADORA – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 05 | 1.337,00 | 6.685,00 |
| 08 | SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 05 | 809,00 | 4.045,00 |
| 09 | SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A | SRV | 05 | 230,00 | 1.150,00 |

| | | | | | |
|----|---|-----|----|----------|-----------|
| | 18.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | | | | |
| 10 | SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 05 | 223,00 | 1.115,00 |
| 11 | SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR CONDENSADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 05 | 223,00 | 1.115,00 |
| 12 | SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 05 | 319,00 | 1.595,00 |
| 13 | SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 05 | 2.240,00 | 11.200,00 |
| 14 | SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE CONTATORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 05 | 290,00 | 1.450,00 |
| 15 | SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR SWING - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 05 | 250,00 | 1.250,00 |
| 16 | SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 05 | 185,00 | 925,00 |
| 17 | SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 05 | 230,00 | 1.150,00 |
| 18 | SERVIÇO DE TROCA DE PLACA RECEPTORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 05 | 896,00 | 4.480,00 |
| 19 | SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE ALTA PRESSÃO – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 05 | 450,00 | 2.250,00 |
| 20 | SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE BAIXA PRESSÃO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 05 | 450,00 | 2.250,00 |
| 21 | SERVIÇO DE REPARO E DESUBSTRUÇÃO EM SERPENTINA FURADA/DANIFICADA AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS | SRV | 05 | 180,00 | 900,00 |

| | | | | | |
|----|--|-----|----|----------|----------|
| 22 | SERVIÇO DE TROCA DE PORCAS PARA FLANGE AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS , MEDIDAS INDICADAS PELO FABRICANTE (1/4, 1/2, 3/8, etc) INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 05 | 180,00 | 900,00 |
| 23 | SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-410, AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 05 | 370,00 | 1.850,00 |
| 24 | SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-22, AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 01 | 360,00 | 360,00 |
| 25 | SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-32, AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 02 | 380,00 | 760,00 |
| 26 | SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – CONDENSADORA – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 03 | 1.312,00 | 3.936,00 |
| 27 | SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 03 | 762,00 | 2.286,00 |
| 28 | SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 03 | 207,00 | 621,00 |
| 29 | SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 03 | 212,00 | 636,00 |
| 30 | SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR CONDENSADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 03 | 232,00 | 696,00 |
| 31 | SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 03 | 339,00 | 1.017,00 |
| 32 | SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 03 | 2.390,00 | 7.170,00 |
| 33 | SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE CONTATORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 03 | 303,00 | 909,00 |
| 34 | SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR SWING - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A | SRV | 03 | 250,00 | 750,00 |

| | | | | | |
|----|--|-----|----|----------|----------|
| | 30.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | | | | |
| 35 | SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 03 | 227,00 | 681,00 |
| 36 | SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 03 | 300,00 | 900,00 |
| 37 | SERVIÇO DE TROCA DE PLACA RECEPTORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 03 | 993,00 | 2.979,00 |
| 38 | SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE ALTA PRESSÃO – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 03 | 450,00 | 1.350,00 |
| 39 | SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE BAIXA PRESSÃO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 03 | 450,00 | 1.350,00 |
| 40 | SERVIÇO DE REPARO E DESUBSTRUÇÃO EM SERPENTINA FURADA/DANIFICADA AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS | SRV | 03 | 250,00 | 750,00 |
| 41 | SERVIÇO DE TROCA DE PORCAS PARA FLANGE, MEDIDAS INDICADAS PELO FABRICANTE (1/4, 1/2, 3/8, etc) INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS, AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS | SRV | 03 | 180,00 | 540,00 |
| 42 | SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-410, AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 03 | 414,00 | 1.242,00 |
| 43 | SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-32, AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 03 | 424,00 | 1.272,00 |
| 44 | SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – CONDENSADORA – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 01 | 1.375,00 | 1.375,00 |
| 45 | SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 01 | 1.569,00 | 1.569,00 |
| 46 | SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 01 | 228,00 | 228,00 |
| 47 | SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA - APARELHO AR-CONDICIONADO | SRV | 01 | 220,00 | 220,00 |

| | | | | | |
|----|--|-----|----|----------|----------|
| | SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | | | | |
| 48 | SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR CONDENSADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 01 | 694,00 | 694,00 |
| 49 | SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 01 | 695,00 | 695,00 |
| 50 | SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 01 | 3.634,00 | 3.634,00 |
| 51 | SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE CONTATORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT, DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 01 | 383,00 | 383,00 |
| 52 | SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR SWING - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 01 | 280,00 | 280,00 |
| 53 | SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 01 | 565,00 | 565,00 |
| 54 | SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT, DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 01 | 265,00 | 265,00 |
| 55 | SERVIÇO DE TROCA DE PLACA RECEPTORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT, DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 01 | 996,00 | 996,00 |
| 56 | SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE ALTA PRESSÃO – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT, DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 01 | 450,00 | 450,00 |
| 57 | SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE BAIXA PRESSÃO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 01 | 450,00 | 450,00 |
| 58 | SERVIÇO DE REPARO E DESUBSTRUÇÃO EM SERPENTINA FURADA/DANIFICADA AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTUS | SRV | 01 | 280,00 | 280,00 |
| 59 | SERVIÇO DE TROCA DE PORCAS PARA FLANGE AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTUS , MEDIDAS INDICADAS PELO FABRICANTE (1/4, 1/2, 3/8, etc) INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 01 | 180,00 | 180,00 |

| | | | | | |
|--------------|---|-----|----|-------------------|--------|
| 60 | SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-410, AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 01 | 576,00 | 576,00 |
| 61 | SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-32, AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS | SRV | 01 | 591,00 | 591,00 |
| TOTAL | | | | 115.371,00 | |

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal N° 14.133/2021.

1.6. Em caso de formalização contratual, o prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro, segundo a regra dos artigos 105, 106 e 107, da Lei Federal n° 14.133/21.

1.7. O prazo para assinatura do termo contratual será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que o instrumento for disponibilizado para tal; podendo ser prorrogado mediante solicitação da contratada e submetido à aprovação da Contratante.

1.8. A presente contratação fica vinculada à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico n° 073/2024 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está fundamentada na Lei n° 14.133 de 1° de abril, e suas alterações, na Resolução n° 542, de 03 de abril de 2023; na Lei Complementar 123/2006; na Resolução ANVISA N° 09, de 16 de janeiro de 2003, Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018 – Dispõe sobre a manutenção de instalações de equipamentos dos sistemas de climatização de ambientes, Decisão Normativa CONFEA N° 114 de 12 de dezembro de 2019; CONAMA n° 340, de 25 de setembro de 2003; NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento– Manutenção programada e NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização, e outras normas aplicáveis ao objeto desta contratação.

2.2. Esta contratação se justifica devido à necessidade de manter em pleno funcionamento, zelar pela manutenção e conservação dos aparelhos de ar-condicionado adquiridos com recurso público de forma contínua e ininterrupta, proporcionando aos usuários adequado conforto térmico e a qualidade do ar dentro dos padrões definidos pelo Ministério da Saúde.

2.3. Além dos aspectos relacionados à saúde dos usuários, existem outros fatores que influenciam a necessidade de manutenção contínua do sistema de climatização. Uma delas é a preservação patrimonial dos equipamentos, garantindo sua funcionalidade, aumentando o tempo de uso e maior eficiência. Outro ponto relevante é o consumo de energia elétrica. Equipamentos funcionando

corretamente, de acordo com os parâmetros estabelecidos em projetos, garantem uma maior eficiência do uso eletricidade;

2.4. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e realizada por mão de obra qualificada. Outrossim, é de extrema importância a realização da limpeza, incluindo a remoção de sujeiras, com a finalidade de proporcionar ambientes adequados e limpos aos usuários;

2.5. Verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários do estabelecimento público. Desta forma, é muito importante a conservação dos equipamentos de condicionamento do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar sérios problemas de saúde.

2.6. Diante do exposto, se justifica a necessidade da contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração instalados nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, de modo a garantir boa funcionalidade aos sistemas, contribuindo para preservação dos componentes, bem como proporcionando ambientes salubres e higiênicos aos servidores e usuários;

2.7. Justifica-se também a contratação da despesa pelo fato de não existir no quadro desta Câmara Municipal, técnico capacitado a realizar os serviços de manutenção de equipamentos de ar-condicionados, objetivando mantê-los operacionais e em perfeito estado de conservação.

2.8. A Fundamentação da contratação de seus quantitativos também se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A prestação dos serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, de acordo com as especificações fixadas pela Administração, envolve a alocação, pela empresa contratada, de mão de obra (não-exclusiva) capacitada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, num prazo de 12 meses ininterruptos, prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.133/21.

3.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos dos sistemas de climatização.

3.3. A CONTRATADA apresentará ao fiscal do contrato, um relatório dos serviços realizados, identificando cada equipamento trabalhado com o respectivo resumo dos serviços executados. Esse relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA, devidamente habilitado.

- 3.4. A CONTRATADA fará a instalação e/ou desinstalação, quando da aquisição de novos, quando da retirada para manutenção e quando da retirada para realocação.
- 3.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, serão executados com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários e suficientes à realização dos serviços, sem ônus adicional a CONTRATANTE.
- 3.6. Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos equipamentos existentes, a Fiscalização acionará a empresa contratada para a execução dos serviços corretivos, incluindo fornecimento de peças se necessário, para imediata recolocação dos equipamentos afetados em perfeitas condições operacionais nos prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.7. As intervenções terão caráter preventivo e corretivo, sendo executadas pela empresa CONTRATADA por meio de serviços caracterizados como verificações, inspeções, medições, limpezas, lubrificações, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituições, pintura, repintura e conserto dos equipamentos, recuperação dos suportes das tubulações hidráulicas, desobstrução dos drenos, correção de vazamento de gás e recarregar quando necessário.
- 3.8. Os serviços consistem na manutenção preventiva e corretiva, a partir de visitas técnicas periódicas e também emergenciais. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema de climatização, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações e isolamentos mantendo o nível de qualidade exigido.
- 3.9. Entende-se por **manutenção preventiva** aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do Sistema de Climatização, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas, incluindo a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos, bem como orientações para utilização normal e adequada deles;
- 3.10. Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a substituir partes e peças, recompor, reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do Sistema de Climatização e nos equipamentos, mantendo-os em perfeito funcionamento. Tem por finalidade corrigir defeitos porventura apresentados pelos sistemas e/ou equipamentos que os compõem, mediante recuperação ou substituição de peças ou componentes que se apresentem defeituosos, gastos ou quebrados e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos e o que mais se fizer necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos sistemas.
- 3.11. Os serviços de instalação e desinstalação de ares-condicionados, são serviços acessórios à manutenção para assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar-condicionado que tem como objetivo climatizar e manter a boa qualidade do ar e de temperatura nos ambientes de trabalho.
- 3.12. Considera-se, para fins de instalação, a utilização de mão de obra, materiais de pequeno valor e/ou consumíveis (gás refrigerante, tubos flexíveis metálicos em cobre (na quantidade necessária), mangueira cristal (na quantidade necessária), flanges e porcas, isolante térmico, cabo PP, fita de acabamento, acabamento de parede e outros materiais), para prover a completa e plena

operacionalização do aparelho no local indicado pelo fiscal do contrato.

3.13. O serviço de manutenção corretiva, incluindo as reposições de peças só deverá ser executado após previa autorização formal por parte da Fiscalização.

3.14. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos serão: Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, descrevendo a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto resultante deste estudo.

- a) O atestado de que trata o item anterior deverá comprovar a capacidade de fornecimento/execução de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo em metros cúbicos a ser contratado.
- b) A contratação compreende, além da prestação do serviço, o emprego de ferramental para a execução do serviço, emprego de equipamentos quando necessários, emprego de veículo para transporte e deslocamento dos equipamentos a serem mantidos e fornecimento de peças e materiais de consumo, para a execução plena do Objeto resultante deste estudo.

3.15. Os riscos inerentes à presente contratação estão dispostos no Mapa e Matriz de Riscos – (Apêndice A) dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.2. Atender critérios de sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos);

4.3. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a contratada deve primar pela utilização de equipamentos que atendam a critérios de maior eficiência energética, redução de ruído e menor degradação ao meio ambiente.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.5. O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas são usualmente praticadas no mercado, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais;

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados de forma continuada, envolvendo a manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, instalação e desinstalação de ares-condicionados por demanda;

5.2. A empresa contratada deverá nomear o Preposto e disponibilizar para o fiscal do contrato números de telefones para contato em situações normais e de urgência.

5.3. A Contratada deverá iniciar o atendimento às demandas de serviços em **situações normais** no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** e no caso **emergências** no prazo máximo de **1 (um) dia útil** a contar da comunicação da Contratante. Fica explicitado nesta, que qualquer ocorrência no aparelho de ar-condicionado que afete total ou parcialmente o seu perfeito funcionamento, caracteriza uma situação de emergência e que a Contratante poderá a qualquer hora solicitar tal atendimento.

5.4. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, sendo a Limpeza de ar-condicionado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** e no caso de Troca de peças no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

5.4.1. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme os prazos estipulados, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação.

5.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.5.1. A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

5.5.2. Os serviços que compreendem a manutenção preventiva, incluem:

- Verificar instalações elétricas;
- Verificar o estado de limpeza dos filtros de ar, providenciando sua limpeza quando necessário;
- Verificar os fechos das tampas e painéis, completando o que faltar;
- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- Limpeza externa dos condicionadores;
- Limpeza dos Painéis frontais;
- Medir Tensão e Corrente de funcionamento e comparar com a nominal;
- Verificar os fechos das tampas e parafusos dos painéis;
- Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades, evitar possíveis maus contatos;
- Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas;
- Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno;
- Verificar e completar se necessário, o nível de óleo dos compressores;
- Medir pressão do gás;
- Medir diferencial de temperatura;
- Verificar operação do sensor de temperatura;
- Verificar folga do eixo dos motores elétricos;
- Inspecionar os quadros elétricos;
- Verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina;

- Verificar aquecimento dos contatos e chaves;
- Verificar o nível de ruído dos equipamentos, principalmente dos rolamentos;
- Efetuar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo a inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos, com o fim de proporcionar o funcionamento eficaz, seguro e econômico;
- Efetuar manutenção corretiva substituindo ou reparando, segundo critérios recomendados pela fabricante, os componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida;
- Verificação de temperatura de entrada e saída do ar das serpentinas: condensadora e evaporadoras;
- Medir as pressões de equilíbrio;
- Medir as pressões de funcionamento;
- Inspeccionar e testar instrumento de segurança e controle;
- Medir vazão de ar de insuflamento e retorno;
- Medir tensão com rotor travado e observar queda de tensão até que o protetor desligue;
- Eliminação dos focos de ferrugens e aplicação de tinta anticorrosiva;
- Medir resistência elétrica dos compressores e motores elétricos;
- Substituir filtros de ar, quando necessário;
- Fazer limpeza das unidades evaporadoras e condensadoras, do chassi e gabinete, eliminando pontos de ferrugens, se necessário e quando for o caso;
- Inspeção geral na instalação do equipamento, curto-circuito de ar, distribuição de insuflamento nas unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta à carga térmica;
- Recuperar os revestimentos protetores internos, bem como pintar o equipamento;
- Recuperar isolamento interno dos equipamentos;
- Teste geral em todos os componentes dos equipamentos;
- Verificar o funcionamento da boia de dreno
- Verificar o funcionamento de todos os comandos e estado de conservação;
- Verificar atuação do timer;
- Verificar a resposta dos comandos na atuação da Unidade Evaporadora;
- Limpeza Geral da Rede de Duto;
- Verificação dos Motores Elétricos:
- Checar sentido de rotação e fluxo de ar;
- Verificar fixação dos painéis e proceder o reaperto dos parafusos;
- Verificar o estado e realizar limpeza do equipamento sem a utilização de produtos químicos tais como: removedor químico, benzina, thinner ou solventes;
- Verificar se existem pontos de oxidação, caso positivo, realizar os reparos utilizando com anticorrosivos;
- Verificar o estado da serpentina e proceder a limpeza do trocador aletado;
- Verificar o funcionamento comutando os modos resfriamento e aquecimento, como também, verificar ruído no instante da mudança;
- Verificar em funcionamento a vibração e ruído nas funções liga/desliga;

- Checar o sentido de rotação em funcionamento;
- Checar em funcionamento o fluxo de ar;
- Verificar interligação elétrica e de comando;
- Verificar o estado da capa isolante do compressor; verificar o isolamento acústico, térmico e proteção contra chuva;
- Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo;
- Verificar a carga de fluido refrigerante do equipamento conforme recomendações do fabricante;
- Verificar o isolamento térmico de toda a tubulação frigorígena e trocar quando necessária;
- Realizar testes de funcionamento do sistema;
- Teste dos comandos liga e desliga;
- Testes das válvulas de controle;
- Testes de pressão dos compressores;
- Testes de amperagem dos compressores;
- Testes da modulação dos compressores;
- Verificar o estado e proceder o reaperto dos parafusos de fixação dos cabos;
- Verificar o estado e a capacidade do fusível, conforme especificado e sem anomalia;
- Verificar o estado do contator e contatos;
- Verificar o ruído de funcionamento após três minutos- on/off;
- Verificar funcionamento de on/off;
- Verificar a diferença de temperatura entre a entrada e saída do filtro, caso positivo há obstrução no filtro;
- Proceder calibragem de todos os sensores do equipamento.

5.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.6.1. Os serviços de manutenção corretiva visam colocar em funcionamento o equipamento paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração (defeitos ou quebras). Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos;

5.6.2. Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE e será precedido de relatório técnico circunstanciado que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a(s) marca(s)/modelo(s) e número do(s) tombamento(s) patrimonial(is) do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s), e também, constar nome da(s) peça(s), (quantidade, marca, referência, modelo etc), a ser(em) substituída(s);

5.6.3. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m-se) instalado(s), exceto nos casos em que, em razão da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a Câmara Municipal de Pimenta Bueno;

5.6.4. Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da contratada, e os materiais a serem empregados na execução de tais serviços também;

5.6.5. As peças, compressores e filtros, substituídos, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos.

5.7. DA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

5.7.1. A contratada deverá fornecer todos os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços.

5.7.2. Os materiais a serem utilizados nas instalações serão novos, de classe, qualidade e grau adequados. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

5.7.3. As instalações e desinstalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, inclusive quanto a segurança na execução dos serviços e especial atenção às especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem assim, preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos;

5.7.4. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de instalação e desinstalação no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, após o recebimento da solicitação dos serviços pela Secretaria Administrativa.

5.8. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO

5.8.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos;

5.8.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes;

5.8.3. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para a Câmara Municipal de Pimenta Bueno, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO;

5.8.4. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão trabalhar concomitantemente;

5.8.5. Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o

fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas;

5.8.6. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA;

5.8.7. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ares-condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares.

5.8.8. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas, enfim, TODAS AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos;

5.8.9. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar-condicionado;

5.8.10. Os custos com a instalação de materiais deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários;

5.8.11. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO;

5.8.11.1. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE;

5.8.11.2. Em caso de necessidade de reposição das peças/equipamentos de grande valor, a empresa contratada apresentará Laudo Técnico, acompanhado de Orçamento Prévio ao Fiscal Técnico do Contrato.

5.8.11.3. As peças/equipamentos de reposição de grande valor devem ser novas e originais, com certificação da garantia pelo fabricante.

5.9. São obrigações da CONTRATADA:

5.9.1. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.9.3. Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, INMETRO, Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA e demais espécies normativas aplicáveis aos serviços contratados;

5.9.4. Obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC tricloroetano);

5.9.5. A Contratada deverá verificar o estado de limpeza, remoção de sujeira por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde do pessoal ocupante de ambientes, sem prejuízo dos serviços especializados acima.

5.9.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

5.9.7. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

5.9.8. Às normas da ABNT;

5.9.9. Às disposições legais da União e do Estado de Rondônia;

5.9.10. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produto; e

5.9.11. Às normas internacionais aplicáveis, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.

5.9.12. Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

5.9.13. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

- 5.9.14. Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 5.9.15. Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, equipamentos e tudo mais que for necessário à perfeita execução dos serviços objeto do contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, necessárias à execução dos serviços a seu cargo;
- 5.9.16. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais e peças utilizados, receberem prévia aprovação da CONTRATANTE;
- 5.9.17. A aquisição e o fornecimento dos produtos, equipamentos e peças necessários à execução do objeto deste termo, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 5.9.18. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e substituição dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 5.9.19. Manter o número de pessoas disponíveis para a execução dos serviços solicitados, independentemente de férias ou impedimentos de qualquer natureza, sem outros ônus para a CONTRATANTE, além daqueles estabelecidos neste na proposta aprovada e no contrato;
- 5.9.20. Obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e/ou coletivo;
- 5.9.21. Responsabilizar-se pelo transporte de equipamentos e da equipe técnica durante a vigência do contrato;
- 5.9.22. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução da prestação do serviço, nem subcontratar o objeto a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 5.9.23. Assumir inteira e integral responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes do trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros. Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores, técnicos ou subempreiteiras etc;
- 5.9.24. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 5.9.25. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

5.9.26. A CONTRATADA deverá sempre justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessórios devendo esta solicitação ser apreciada e autorizada pelo fiscal do Contrato. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e originais, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, além de ser submetidos à aprovação do Fiscal do Contrato;

5.9.27. Disponibilizar os meios de comunicação disponíveis (e-mail ou telefone) para receber as chamadas para execução da manutenção corretiva;

5.9.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.9.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.10. São obrigações da CONTRATANTE:

5.10.1. Zelar pelo fiel cumprimento do objeto desse edital de licitação, com obediência às normas legais e regulamentos, à boa-fé, e às obrigações já especificadas no Termo de Referência e no Edital de Licitação;

5.10.2. Oferecer e prestar todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto dentro das especificações exigidas no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

5.10.3. Emitir a Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao objeto e encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA;

5.10.4. Fiscalizar a entrega dos produtos, bem como conferir os materiais (peças e serviços) e a Nota Fiscal entregues pela CONTRATADA, a fim de verificar se estão regulares e de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto que esteja em desconformidade com a Nota Fiscal, com a Nota de Empenho e com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

5.10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas no cumprimento da relação contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

5.10.6 Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos materiais (peças e serviços) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, as peças e serviços fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

5.10.7. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados aos locais onde deva ser entregue o objeto, tomando todas as providências necessárias para a adequada prestação do serviço;

5.10.8. Pagar o valor declarado na Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

5.10.9. Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas e sanções administrativas previstas no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

5.10.10. Emitir o competente documento que comprove o fornecimento dos materiais (peças e serviços) pela CONTRATADA, notificando-a para recebê-lo;

5.10.11. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

5.11. DA GARANTIA

5.11.1. Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;

5.11.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior está deverá permanecer;

5.11.3. Sempre que solicitado pela Contratante, deverá a empresa contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

6.4. Durante a execução contratual, o fiscal administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.5. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal administrativo, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não serão admitidos pagamentos de serviços prestados com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo fiscal administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços, através de transferência bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal de Serviços quando o órgão contratante atestar em definitivo a execução do objeto do contrato.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança (Nota Fiscal / Fatura) a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- I – Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante;
- V – Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante.

7.8. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta dias) após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

7.9. A Câmara Municipal fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento da referida prestação de serviço se estes não estiverem de acordo com as regras estabelecidas neste Termo.

7.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre

a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira (0,0165), assim apurado: $[12 \text{ (taxa percentual anual)} / 365 \text{ (dias)} = 0,0165]$;

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela paga;

7.11. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda (IR) pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

7.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

7.13. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação fiscal, serão adotadas as medidas cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo,

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de “MENOR PREÇO GLOBAL”, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

8.2. O participante deverá cotar todos os itens licitados, sob pena de invalidação da proposta.

8.3. O lance ofertado deverá ser apresentado com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo as demais desprezadas.

8.4. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos no ITEM 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO do Edital de Licitação.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, o qual é parte integrante do Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Os preços de referência serão definidos por meio de cotação de preços, atas de registro de preço atualizadas, por meio de bancos de preços ou outro método válido utilizado pelo setor competente.

8.7. Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para a aquisição ou contratação, analisando-se tanto o preço global quanto os preços unitários.

9. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

9.1. No que diz respeito ao valor da contratação, estima-se o valor global deste objeto em **R\$ 115.371,00** (cento e quinze mil trezentos e setenta e um reais) em 12 (doze) meses, conforme pesquisa realizada em sistema de Banco de Preços Públicos, que reflete os valores praticados no âmbito da Administração Pública nos últimos 12 (doze) meses preferencialmente no Estado de Rondônia, bem como cotação com fornecedores locais tendo em vista se tratar de prestação de serviços a ser executada nas dependências físicas da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

9.2. Foram consultados 03 (três) fornecedores do município de Pimenta Bueno e 02 (dois) do município de Espigão d'Oeste; ocorre que os preços apresentados por quatro dos fornecedores consultados se mostraram acima da média aferida na consulta ao Banco de Preços Público, não representando a tendência central dos preços de mercado. Nesse sentido, a equipe técnica decidiu afastar deste Estudo Técnico Preliminar tais cotações com valores extremos, mantendo como parâmetro balizador de preços os valores de 01 (um) fornecedor local (que se mostrou adequado e

homogêneo à média aferida nas contratações públicas) combinado com os valores obtidos em consulta ao Banco de Preços Público.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão, no exercício de 2024, à conta do Orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno, Fonte: 1.500.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

11. CONCLUSÃO

11.1. Reserva-se à Administração o direito de convocar o licitante para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

11.2. O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios deste Poder Legislativo, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta administração pública venha a sofrer.

Submetemos ao crivo da Procuradoria Legislativa para que se pronuncie quanto aos aspectos legais concernentes à presente contratação, e posterior análise técnica da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Pimenta Bueno para que se posicione a respeito da possibilidade de contratação nos termos indicados acima.

Pimenta Bueno, 28 de março de 2024.

Elaborado por:

Robson de Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Aprovado por:

Márcia Pereira Rios
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA